



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 37000-64.1990.5.20.0111 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adelaide Elisabeth Cardoso Carvalho de França, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ - SINDIMINA, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171400-77.1995.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DONIZETI ARTUR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202600-13.1996.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ÂNGELA CAROLINA SILVA DIAS DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 331500-58.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): ADALMIR MANGABEIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Elizete Maria Bartah, Agravado(s): SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNICA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73900-65.1997.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Agravado(s): ROSILEA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 145300-54.1997.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161600-05.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA SIMÕES ADÃO, Advogada: Dra. Luana Barbosa Pereira, Agravado(s): VALDECY JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-44.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETELVINO MONTEIRO DO COUTO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MARFON MADEIRAS RENOVAVEIS FONSECA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Mendonça de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36900-82.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): SÉRGIO THOMÁS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávoro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada Philips do Brasil Ltda. **Processo: AIRR - 37200-98.2003.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JUTAHY MIRANDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-49.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA. , Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da MAXI CHAMA AZUL GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. , Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): RURAL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de POLIANA



TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Banco Rural S.A. (em liquidação extrajudicial) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-57.2003.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): DULCINEIDE DE ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88900-15.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WANDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-33.2003.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ELEUTÉRIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-98.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE NOVAIS ANGELINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17400-80.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JUDITH DIETZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102000-68.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Paula Lampoglia Dell'Antonia de Alcântara, Agravado(s): PINE LAKE SÃO PAULO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): NEW WINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Agravado(s): BRASKILL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA FAES, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CARLOS DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): OTAVIO PIVA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158100-03.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANGEL LUIZ IBANEZ RABANAQUE, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): WALDIR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): VERSA PAC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Cândido Mendes, Agravado(s): ADILSON PAULO DINNIES HENNING, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831900-60.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60300-34.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO RESORT LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sebastião de Faria Castro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BOLDRIN, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 263200-03.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): BISALIEL PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 349000-12.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AFONSO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007700-59.2005.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELI JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163800-17.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEY GUIMARÃES, Advogado: Dr. Willian Yamada, Agravado(s): ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS CARVALHO GIANNINI, Advogado: Dr. Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): TECHNOR KZZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CAIO FELLIPE MIEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206100-67.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3200-09.2007.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO ROSEIRA BICHARA, Advogado: Dr. Eduardo Roseira Bichara, Agravado(s): SHIARA GLENDA SOARES CABRAL, Advogado: Dr. Samuel André Carlos Franco, Agravado(s): ESPÓLIO de ETELZIFO MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Eduardo Roseira Bichara e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25800-17.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WORKMATE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): WANDISA MENEZES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Emílio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53000-12.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): GILMAR MOIA VARJÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-35.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Leandro Correa Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO AMBROGI BERNARDES, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-96.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33500-47.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-13.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SILVANA HEDWIGES SUAREZ BRAYER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-47.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): ALICE BARBOSA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-51.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-14.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Agravado(s): NEUMAR NUNES, Advogado: Dr. Rosa Lúcia C Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80400-43.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPLOYER GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): SIMONE APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209600-45.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): JAIRO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 29300-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MACIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 30400-45.2009.5.02.0084 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Dra. Sônia Maria Sonogo, Advogado: Dr. Edson Marotti, Advogada: Dra. Ângela Manguiera Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SILMARA ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-96.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): LAUDELINA NEVES LUZ ANGELUCI - ME, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 40500-78.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): GUIOMAR DE OLIVEIRA GIGLIOTTI, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42100-82.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEX FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 51800-72.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Lins da Silva Leiva, Agravado(s): CASA DE SAÚDE VILA MATILDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52200-77.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): AWA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57186-72.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALZIRA MARIA COLOMBO SCUR, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-95.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NUNES KUME, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65800-35.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESAR ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68700-52.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TONY DA PAIXÃO CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 79100-38.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA JALOTO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 86800-08.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEOVEGILDO CESAR DOMINGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 104800-54.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): GETÚLIO LUIZ SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133200-18.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): GERSOIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-82.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOAQUIM KRAUSE DOS REIS, Advogado: Dr. Márcia Pisciolaro, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148000-76.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): IVA BARREIRO BAGE, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167100-12.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALESSANDRA DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168500-28.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANI MARIA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208600-61.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILA CRISTINA GARCIA, Advogado: Dr. Régis Obregon Vergílio, Agravado(s): SAPIENS SOLUÇÕES EM MARKETING E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, Agravado(s): NATÁLIA MAYSA FELISBERTO LOPES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227600-04.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): BENEDITO MANOEL, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 239700-80.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PRIMO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Israel Pachione Maziero, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981600-02.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ÂNGELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167-06.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERNICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): MÁRCIO LATORRE CHRISTIANSEN, Agravado(s): RIVALDO VERÍSSIMO DE MORAIS, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-22.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCUS BRITTO TROVÃO, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232-03.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica Silva de Abreu Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-26.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIANE DE MELO LOPES, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-76.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): WELLINGTON ELOISIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 695-73.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDIMAR ANTONIATE, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 736-19.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA APARECIDA FRANCO DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 744-93.2010.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): ANTÔNIO DORNELAS, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) declarar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante.

Processo: AIRR - 908-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORADI FERNANDES DE MATTOS, Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS BOENO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 964-08.2010.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIANE CIPRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Santanna Tavares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 970-18.2010.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE TRINDADE MARQUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 996-27.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): DARCI MARCONDES DO PRADO, Advogado: Dr. Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): FAURECIA SISTEMAS DE ESCAPAMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valter de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-44.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): REGINALDO MACHADO CUNHA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcus Gomide, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Viçosa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-30.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Garcia Meirelles, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): DONIZETE COELHO DUTRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-54.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MARTINS, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1386-15.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): OTACIANO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1406-65.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLA MIRA RYNKIEWICZ, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-75.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENILDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GIPI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-13.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDIEX CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Crielézio, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-98.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): SKYMASTER AIRLINES LTDA., Advogado: Dr. Márcia Nappo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-73.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ROGÉRIO DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888-77.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GENI DOS SANTOS SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1923-44.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROFER BRASIL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Agravado(s): JOÃO ÂNGELO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-52.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE TELES LEÔNCIO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-38.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DUARTE MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4267-54.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): SONIA JUSTINA MICHELON, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-43.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JEFFERSON DE BELSON, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 160-12.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): CAMILA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-79.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): DI THIENE SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Moacir Guirão Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO, Agravado(s): BSA SAÚDE S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 169-72.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): JUMBO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-66.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): LAURENOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-34.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMANTHA SUELY DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-92.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): DAVI ALVES TINTEL, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-75.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): EUGÊNIO JOSÉ CARNEIRO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Executadas CONTERN LTDA. e Alphasins Turismo LTDA. **Processo: AIRR - 659-09.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO ANDRADE BANDEIRA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campello de Souza Galli, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilarés Ramos Landulfo, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-45.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LANCHONETE SÃO PAULO I BUTANTÃ LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-75.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROSELIS MARIA ORIBKA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813-76.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVERSON APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): 2M CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-85.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): VERA LÚCIA DAMBROSKI DE CASTILHO, Agravado(s): SINDICATO RURAL DE IVAIPORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 888-89.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON LUIZ DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-85.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Willian Moreira Castilho, Agravado(s): JOSIEL GONZAGA MAIA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogada: Dra. Ana Meri Simioni Lovizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-73.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LR NORDESTE S.A, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Andréa Paciello Sasse, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ALEXSANDRO ASSIS FONTES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-79.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUIZ DE MELO, Advogada: Dra. Carla Fernanda Zanenga Gall, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-03.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravante(s): GILDO ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELAINE SORROCHE SOARES, Advogado: Dr. Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-75.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOVANEI APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1167-10.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES JEAN JACQUES, Advogada: Dra. Andréa Alves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-66.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ZILDA DE PAULA COUTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1237-42.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): NEWTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-98.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): MARCELA CRUZ CARMO, Advogado: Dr. Sandra Weissblum, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-82.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): BMLL LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira Caraça, Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): LEONINA SENNE RODRIGUES, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1571-36.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): ELTON DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1613-89.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Paulo Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Luna, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639-19.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUCIMAR VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1721-17.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): IVO SALES DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-27.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATA DOS SANTOS CORREIA PINTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-71.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Dr. Willian Moreira Castilho, Agravado(s): JOSÉ JOSUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Lorival Damaso da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-66.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA CABRERA LOPES MIATTO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1866-41.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): JANAINA LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1917-07.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÁSSIO ALVES, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-60.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 2066-02.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CICERO BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ATLANTICO SUL COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-33.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089-56.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO LUCIO LADEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2227-74.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIOGO HENRIQUE AQUINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): CLAMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AREA INFORMATICA, Advogado: Dr. Jorge Abrahão Júnior, Agravado(s): FASTPRINT & SYSTEM LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-83.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): LAIRSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TEXTFIBRA TEXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706-83.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON DA ROCHA SOARES NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53800-19.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANILO ABDALLA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-67.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravante(s): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 253-07.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS, AGRÍCOLA, DE CONSUMO, CRÉDITO, EDUCACIONAL, HABITACIONAL, INFRAESTRUTURA, AGROMINERAL, PRODUÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTE, TURISMO E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS - SINTRACOOOP/GO, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-89.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NIVALDO PISSOLOTTO, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-75.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-62.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINEIDE DE MOURA FONSECA CARVALHO TAVARES, Advogada: Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-30.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Souza da Silveira, Agravado(s): HÉCIO GOMES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pascale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315-30.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): SAMUEL MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Karina Pereira de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-31.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Angela Lúcio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 380-42.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RUBIELLE BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rovilson Xavier Pachêco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443-87.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-09.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-25.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): TERESA CRISTINA TRAVASSOS VILLELA FAJARDO, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 614-45.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Agravado(s): MARIA ABADIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 626-40.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESPANHOL E REPARTIÇÃO DE SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): SAULO RICARDO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Marcos Yada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 652-50.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL RODRIGUES MONTEMOR, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-10.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ESTELA SOBREIRA INÁCIO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-44.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Iran Sabino da Costa, Agravado(s): J N LINHARES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-67.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): TAMIRES OURIQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-14.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Dr. Pedro Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-87.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 819-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIRLEI DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Spuldaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tanno, Agravado(s): ALCIDES RECH, Advogada: Dra. Ana Paula Pozza, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES TIÃO - ME, Advogado: Dr. Johny Marcos Tibes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842-23.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO MALERBA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-28.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO CARÁIBA S.A., Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 911-92.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Gisele de Souza, Agravado(s): JOSELAINE DEL ANGELO FRANCISCO, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São José dos Campos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-09.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): RAFAEL THIAGO QUIEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000-72.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, bem assim condenar o ora Agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor do Agravado, desde logo arbitrada em 20%, e multa de 1%, calculadas sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1037-78.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL PAULINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-28.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JURACI DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Agravado(s): ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1085-81.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WESLLEY RIBEIRO SCHIAVÃO, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-93.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): LAVINIA BARBOZA FRANCISCO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1156-79.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGOR GOMES LEPETITGALAND, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAUANE APARECIDA DA SILVA RUFINO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-23.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CITIBRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): ISMAEL GONÇALVES ZULLI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): HOLD CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Aleixo Pereira, Advogada: Dra. Vânia Aleixo Pereira Chamma Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira e Segunda Reclamadas. **Processo:**



AIRR - 1261-36.2012.5.07.0009 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL BEZERRA DE DEUS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-75.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1302-72.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CLARA IZOLINA FRAGA SARMENTO, Advogada: Dra. Marjorie Korb de Sant'Ana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-92.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1337-96.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): FÁTIMA LEOPOLDINA ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-05.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-34.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMERINDA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): PACKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1390-59.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): PAULO HENRIQUE FIRMINO LEANDRO, Advogado: Dr. Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ECT. **Processo: AIRR - 1403-25.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SAL, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-23.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): CAROLINE DE LUCENA, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431-29.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Lilian Amendola Scamatti, Agravado(s): JOSÉ DOMINGUES DELFAQUI, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-45.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FERNANDO LOPES LUIZ, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados



os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1491-67.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corsi Ribeiro Cyrino, Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-39.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravante(s): EDSON SANTOS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Comesana Lago, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1576-81.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): ELIZABETE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-10.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA VASQUES, Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-30.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIEL ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1703-74.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS GREMAUD, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANÇA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-02.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo González, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Petronio Martins Arruda Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA DIVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1738-50.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANÁLIA PACÍFICO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1859-86.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GENIVALDO JOAQUIM DA TRINDADE, Advogado: Dr. Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-20.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1995-88.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): JOSILENE DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1999-51.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): VALMIR MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2036-51.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ÉRICO BONELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leandra Diega Wagner, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-67.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JANICLÉIA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. João José Benitez Albuquerque, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100-25.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIVE MARQUES MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): TELMEX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Quarta e da Quinta Reclamada. **Processo: AIRR - 2148-98.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): LUZIA FILOMENA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-59.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EVALDO MARCELINO, Advogado: Dr. Marcos Leandro Evaristo, Agravado(s): KAER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2199-33.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDILSON MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-15.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAB BORGES COMÉRCIO, Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Agravado(s): ROBSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225-36.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Silva, Agravado(s): VALDIR



CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Cordeiro Freitas, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada COELBA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401-28.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARCELO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-33.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR LAMPERT ZART, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2571-71.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667-16.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-28.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATALIA BARROS DA SILVA FIALHO, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2951-09.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2986-23.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): IRIS CRISTINA DA ROCHA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3374-85.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANO PAULINO DE GODOI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): ORION BRIGADISTA PARTICULAR LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10111-20.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO MALON, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Roger Pensutti Abreu, Advogado: Dr. Elisandra Máira Ferreira Dugnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20369-09.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Souza Silva, Agravado(s): EUNICE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20860-04.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO MURILLO TANZILLO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN, Advogado: Dr. José Fonseca Gesteira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-78.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Dra. Danielle Freire Lima Vanin, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75800-80.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ROBERTO CURINGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Marluce Nelson da Rocha Rosado, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112600-21.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENIRO GRANJA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja, Agravado(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alfredo Pretti, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-97.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-**



79.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Almeida Nogueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Farias Hirano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-85.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ VANDERLEI VIEIRA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): ALVACIR DUTRA DE MELO - ME, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-32.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-27.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SILAS HENRIQUE LOPES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-25.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDEILSON ROSA BENTO, Advogada: Dra. Josélia Cordeiro Silva, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202-06.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBIENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): GERALDO CESARIO LEITE, Advogada: Dra. Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213-45.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELINO SANT'ANA PIMENTEL, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): EXPECTRUM SERVIÇO PORTARIA LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-27.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA GENESI CORREA, Advogado: Dr. Indalécio Antônio Fávero Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 231-20.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO



ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): PAULO FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-02.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JULIANO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Dr. Antônio Prudente de Almeida Neto, Advogado: Dr. Gabriel Magalhães Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-65.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): FLÁVIA CARVALHO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280-56.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ILUIR ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-96.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAIR GAZIERO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-35.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZILDA ORALINA DA SILVA MASSUCATO, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 318-77.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RODRIGO SOUSA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-50.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adjar Alan



Sinotti, Agravado(s): CRISTALERIA MUNDIAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-27.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): DOROCILDO GONÇALVES SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 364-95.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ANÍSIO PRIMO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-56.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): JOSÉ FARIAS ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Andson Gurgel Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIR E LUTAR DO BAIRRO BOA VISTA E CASTELÃO, Advogada: Dra. Zelia Ricarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-79.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VANESSA FERNANDA DE LIMA DOMERCKE, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): F. A. TAYLOR CARDOSO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-88.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IDELMA PAIXAO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-46.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA



PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS, Advogada: Dra. Ludovina Luciane Dering, Agravado(s): ANDERSON GRANATO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-14.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARILIA GABRIELA DA SILVA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 471-73.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTRELA DO VALE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Moraes Almeida Vilar, Agravado(s): REIGIVALDO DE SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Diego Nogueira Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-41.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): MARLENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-38.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILMARIO SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): LIDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-45.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valeria Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-07.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 563-90.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON LUIZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no



mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 567-88.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER DA COSTA DIAS, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Advogado: Dr. Thainá Lima Bittencourt de Castro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Advogado: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): H P CONSTRUÇÃO CIVIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-18.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): MANICA ELETRO - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio José Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-15.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-68.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGIPEC COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JUVENAL DE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/1973 (art. 80, I e VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 617-63.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-35.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): ELIAS EZEQUIEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-53.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRACILIANO FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): M & M CONVENIENCIA E HOTEIS LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-44.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GIULIEN MARTINEZ MARTINELE, Advogado: Dr. Michel de Souza Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-33.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURY PAGANI, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-97.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 740-03.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-13.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ EVALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-30.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO SILVESTRE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 761-05.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): ELIANE ROSANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-74.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): BÁRBARA KALIANE AMPARO LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Everton



Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DENILSON DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Anderson Geovane Voltolini, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-46.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): AMILTON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780-83.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-41.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA MOURÃO MATOS, Advogada: Dra. Nathalya Bucher Hoerlle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-60.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL PETEFFI DA SILVA ODY, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO AURY KAMPGEN, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-93.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Agravado(s): WALDENICE COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Evandro Mário de Matos Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865-92.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-56.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UELITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-18.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HELENO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Feitosa Siebra, Advogado: Dr. Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-98.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s): ANDALUZ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-36.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): DANIELA DO ESPÍRITO SANTO APOLINÁRIO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brito de Moura, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-93.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS PEREIRA LORENÇO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 979-90.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO PAULO BARRIVIERA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-02.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YEX GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-60.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAIABU, Advogada: Dra. Ana Paula Orlando Jolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO



PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Luzimar Barreto França Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-37.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIRA TERESINHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro David Dal-Ri, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-13.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARINA MILENI BORBA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gelci Maria Nunes Fernandes, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-06.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RODRIGO SOUZA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Transpetro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-59.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EGENILDO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1065-35.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - VECOL, Advogado: Dr. Frederico Bandeira Fernandes, Advogada: Dra. Soraya Vasconcelos Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-22.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSENEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1090-68.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL PEDI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-77.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ADÃO DIAS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Exequente e da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1143-30.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANGELA FIORITO NOBRE TORRES, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-12.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): MÁRCIA ANGELA GAMARRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-70.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): IVANICE BATISTA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-66.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FLESCH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-89.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLAUDENILSON SANTANA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221-95.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FERNANDA VARGAS ALVES RAHDE, Advogada: Dra. Mariana da Fonseca Rahde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1243-75.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Agravado(s): VANESSA CHILMIANE BARBIERI RITZEL, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento do Reclamado, Município de Gravataí, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-21.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANE HATTI BRANCALION, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Agravado(s): TRENTO SORVETERIA ARTESANAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Meranca Bueno Pereira, Advogado: Dr. Braulino Bueno Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-16.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Celia Batista Rodrigues, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JULIANA DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos César de Moura Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-87.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): NILVIA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-47.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): NIVALDO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-83.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): WANDERSON MAGALHÃES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Mol Melo Souza(Defensor Público Federal), Procurador: Dr. Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Agravado(s): MASSA FALIDA da GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. , Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-62.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDMAR FLORENCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-75.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JERMESON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): REMAC S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-60.2013.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ANTÔNIO MACIANO DE GOIS, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-29.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): LUIZ JOÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. João Bosco Farias Lustosa Neto, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-67.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO GILMAR COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Câmara Loureiro, Advogado: Dr. Márcio Alan Menezes Moreira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Joaquim Roberto Félix Passos, Advogado: Dr. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312-11.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-37.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): D+G ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): ADRIANO BORASCHI DE BRITO, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-66.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ADEILTON DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-50.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogado: Dr. Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s): DARLEY CORDEIRO VALADARES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-81.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Aloísio Henrique Mazzarolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1370-53.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELDER SALVADOR DE ALMEIDA NARDUCHI, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-58.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO FREIRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-96.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Vieira, Agravado(s): JOÃO PAULO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1412-66.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVILÁSIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433-28.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Dias Bortolato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-31.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Advogado: Dr. Breno Gustavo Gomes, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DIGITO



SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Agravado(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-15.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): HALAN ROSSI DA SILVA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495-75.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MENEGUETTO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1531-97.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): ANTÔNIA DE JESUS ALENCAR FEITOSA, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MOACYR SANTOS SCHIOCHET, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1573-66.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Bandeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-44.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SUELLEM MIRANDA ALMEIDA CURVELLO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1642-90.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): RIVANILDO CRUZ PETROCELI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Melo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-75.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDRÉA SALGADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-39.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): IVAN NEVES DE BRITO, Advogado: Dr. José Messias Alves, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1775-37.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GISELE GORETE CONTI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-43.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NIVALDO BATISTA PASSOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1800-35.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RUTH FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1839-34.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): FERNANDO DOMINGOS MOREIRA, Advogado: Dr. Eliseu Rodrigues da Silva, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Gasparini, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1859-11.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-20.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): CLAUDINEI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa dos Santos Lopes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-76.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ANGELINA SALADINO, Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 1887-35.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALCSERVICE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA REGO, Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-33.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1919-43.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRÍCIA NAZÁRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-28.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): OSVALDO GOMES CALCADO SOBRINHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1929-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-56.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): IVONE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-26.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-63.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TONI ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-51.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ARIIVALDO JOSÉ CALIATTO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): CLEAN WAVE - TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015-22.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOURIVAL TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Caligiuri, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2016-27.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): FRANCISCA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-31.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA GOMES BISPO LEITE, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Monica Campelino Julião, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT CHARLES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-80.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Agravado(s): DÉBORA ANDREANNA SILVA, Advogado: Dr. Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-85.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EDIMILSON ANTÔNIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada Telemont e, no mérito, negar-lhes provimento, e; (2) declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamada Telemar. **Processo: AIRR - 2191-78.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GM SUFREDINI INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Agravado(s): ELIMO SANTIAGO DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-48.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Dra. Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2276-75.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): LURDES SANTINA PAZ, Advogado: Dr. José Roberto Dalcin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2335-18.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SORAYA OLIVIA DE LIMA, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-34.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2451-38.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491-49.2013.5.08.0107 da 8a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLENILTON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2510-47.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MIQUELIN, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, Advogado: Dr. João Aparecido Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2591-53.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADALTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2628-03.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): BERNALDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694-68.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GAMBATO MELLO TIEGHI, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-32.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2735-21.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO VENTURA DE MELO, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Agravado(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2768-25.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ARLETE CRISTINA MALACIZE, Advogado: Dr. Nelson Baselli Neto, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Vicunha Têxtil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2828-**



95.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Procurador: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LUCIMARA CRISTINA FORTI GOMES, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2833-53.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogado: Dr. Vanderlei Ruiz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Intrieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856-96.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Trevisan Neto, Agravado(s): JOSEFA GESSICA ANDRADE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2955-10.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravante(s): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lúcia Helena Santana D'angel Mazará, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Agravado(s): SANDRO DONIZETI PERES, Advogado: Dr. Walmary Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 3086-46.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3115-30.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ELISANDRA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Lenzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3249-15.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravante(s): CLEANPAV SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Advogado: Dr. André Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. Fátima Pereira Neubaher, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 3249-30.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira,



Agravado(s): HÉLIO LUÍS CARDOZO DE FARIA, Advogado: Dr. Celbio Luiz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA JK LTDA., Advogado: Dr. Léo Eduardo Ribeiro Prado, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3325-21.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELISIO BARBOSA DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3335-52.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): VAGNER MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3577-65.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO MARENCO PACHECO, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Agravado(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Marília Martinelli Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3839-06.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILIARD FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5253-98.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA TAVARES BONFIM, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7148-33.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): RAFAEL JARDIM, Advogada: Dra. Saionara Aparecida Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10020-73.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Carone Guedert, Advogado: Dr. Diogo Guedert, Advogada: Dra. Sabrina Aquino Garbinatto Engroff, Advogada: Dra. Vivian de Gann dos Santos, Agravado(s): BEATRIZ APARECIDA BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Baginski Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10127-78.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-82.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-74.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FENIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Nicoleti da Silva, Agravado(s): ELIANA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10240-74.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): NEILDON DA COSTA FRANCA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Primeira e da Sétima Reclamada. **Processo: AIRR - 10254-95.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): UBIRAJARA MACEDO LIMA, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-27.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ORIOLI, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10340-91.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUBEM LEAL DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-27.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PANIFICADORA GALDINA LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): VILMA DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago dos Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-16.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LEONARDO LEAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10503-27.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO ATHAYDE DE BRITO CUNHA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LUILTON LEONEL MENEZES, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A -, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-80.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOACIR ALVES DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fleury Bacellar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10673-62.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO ATAÍDE LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Teodoro, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogado: Dr. Themisson de Melo Trinta, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10754-37.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Rodrigues Bueno, Agravado(s): PROSERVIQ - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10755-22.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALEIXO, Advogado: Dr. José Benedito Rodrigues Bueno, Agravado(s): PROSERVIQ SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-36.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LORENA DE FÁTIMA ALMEIDA RIBEIRO PROTESTATO MOREIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10788-24.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EMERSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11089-65.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EDVAN DA SILVA CRISOSTOMO, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-46.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): VANDERLEY GOMES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11253-63.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Neival Xavier, Agravado(s): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO SILVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11754-86.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): AÉCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Santos Costa, Agravado(s): ETS - ENGENHARIA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12018-59.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FABRÍCIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12377-14.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Aires Silva Lima, Agravado(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO



DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geovane Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12558-48.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): CLECIANO PINHEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13259-22.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RONALDO GALDINO ALVES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20349-08.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20392-93.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): VERA REGINA GONÇALVES VINAGRE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 80, I e VII c/c o artigo 81, caput, do CPC, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 20679-86.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravado(s): LETÍCIA LOPES CABRAL, Advogado: Dr. Luciano Sandri, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21698-46.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Agravado(s): EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogada: Dra. Camila Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21700-68.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22500-93.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERMES FRANCISCO LOPES DANTAS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39100-92.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): FLAVIANA PIRES CAMELO, Advogado: Dr. Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50014-40.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): NILZA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111800-69.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA IAPONIRA DE SOUZA CABRAL, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pereira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133500-98.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO AILTON AVELINO, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175900-39.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Rogério Torres, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA BERILLI, Advogado: Dr. Antônio Marciano Dias Santiago, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO GABRIEL, Advogado: Dr. Ubaldo Elias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185300-84.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSÉ GADELHA NETO, Advogado: Dr. Vinicius de Carvalho Leão Simões, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 210249-35.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Agravado(s): JOANA MARIA



MOREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210400-05.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIOGENES DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000673-97.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): GIVANILDO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, em face da ausência de interposição do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001299-45.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Cervini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-35.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 6-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada, Engeform Construções e Comércio Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-26.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): EDSON MÁXIMO, Advogado: Dr. João Helvécio Concion Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-82.2014.5.10.0105 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): CÉLIA SIQUEIRA VINHAL MARIANO, Advogado: Dr. Thiago Januário de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-42.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): CINTIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32-74.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): CLAUTON RAVEL MENDES COSTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada (PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38-64.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAYNE DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): TECNOART PREMOLDADOS LTDA., Advogada: Dra. Alyne Fernanda Santana de Abreu Garabini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 65-23.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Agravado(s): VILMA FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Rosângela Favarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-30.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 73-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIC MELO BRANDÃO, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-45.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CAROLINE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-69.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ZORAIDE DE LIMA, Advogada: Dra. Luzia Ferreira Dias, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-72.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): NERILDO PANTOJA PEREIRA, Advogado: Dr. Josemilson da Silva Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Leme de Araújo, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-38.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Mazoni, Agravado(s): ROBERTO TULANES MIRANDA ALVES, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-58.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DJAVAN DE MOURA DANTAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-62.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276-64.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHOPP DO FRITZ INDAIATUBA LTDA., Advogada: Dra. Francielli Perrinchelli Garcia, Advogado: Dr. João Vitor Fernandes Garcia, Agravado(s): FABIANA ALVES, Advogado: Dr. Reginaldo Aparecido Dionisio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-47.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Campos, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-75.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO GOMES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-96.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO MARIA MONTEIRO, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-20.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. Oscar Luand Júnior, Agravado(s): LUCIVÂNIA SOUZA JORGE, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-65.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSELEI DEPRA DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-14.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIARA ANDRADE KICKHOFEL, Advogado: Dr. Felipe Bichet Ness, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael de Paula Zamboni, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-62.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): NATHALIA LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-84.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): FLÁVIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377-61.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): DÉBORA DAS GRAÇAS ROQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-52.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DAIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolini Barbosa Martins, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-42.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABRILINO AMARAL, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-96.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ERLI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 429-27.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 436-33.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogada: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): RONISVALDO ISRAEL TEZZI, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-81.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ADRIANA GOMES ÁVILA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-49.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-60.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Procurador: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCISCO EVERTON LOPES MELO, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Baturité e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-10.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA SARTORI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 475-27.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Gomes Reis, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): NOEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Agravado(s): AJAD USINAGENS ESPECIALIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-09.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): IRECÊ DE SOUZA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-92.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PAULO MYCSON AMÉRICO PINTO, Advogada: Dra. Natália melo de Barros Weil, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-68.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ABISAIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-51.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILEADE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-11.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERSIO STORYUS PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): STAF COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Embratel e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-83.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SELMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-93.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KLENDSON DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 554-98.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBÉRIO JÚNIOR VIEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-34.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO MUTTI NARESSI, Advogada: Dra. Karis Marques Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-35.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Agravado(s): MANOEL MARIA DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Guimarães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 573-63.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): ANGÉLICA MARIANO DOS SANTOS MARTINEZ, Advogado: Dr. Catuscia Luiza Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-85.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SANDRO FACUNDO CORREIA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-89.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Advogada: Dra. Renata Queiroz dos Santos, Agravado(s): JOÃO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSTRURB CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Santa Vitória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-78.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 616-41.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-17.2014.5.04.0551 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÉCIO ALBERTO WEISS, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641-96.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LILIANE MARIA BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pinheiro Sampaio, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-06.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): KÁTIA CILENE DE PAIVA FELIPE, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-43.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LAURO DA ESCOSSIA BISNETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-95.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA DE CANA DE AÇÚCAR TAQUARI LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-38.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): LUCIMAR DE PAULO, Advogado: Dr. Paulo Maurício Ferreira Sousa, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-16.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORIVALDO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Rafaella Moreira Balsanelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NILSON HERONILDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-33.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA AMÂNCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): MEGA POSTO CARIOCÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ADEILTON VENTURA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-59.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): LEIVA APARECIDO GONZAGA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-37.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RANIELSON DE SOUSA GALDINO, Advogada: Dra. Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-84.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALYSSON LUCAS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 818-86.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO BATISTA DOURADO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMERIM S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-50.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PRISCILA MÁXIMO VIANA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 830-40.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): UBERDAN DA SILVA PLÁCIDO, Advogado: Dr. Carlos José Lima Faroni, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-64.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Dra. Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Vieira de Carvalho, Agravado(s): RENNOVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ALPINÓPOLIS, Advogado: Dr. Wallace Calixto Mimar, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-68.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IVONE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Lima, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-86.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-95.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA, ATERPA, M. MARTINS CONSTRUBASE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Thomaz Debiazi Zomer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-94.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MARCOS APARECIDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-83.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): NILZA GRANJEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930-94.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIO THEOPHILO JÚNIOR, Advogado: Dr. Neila Diniz de Vasconcelos, Agravado(s): NILNELLA TRAINNING IDIOMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Turri Zeitune, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-63.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB/COCRED, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): MARCEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-18.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa Ebram, Agravado(s): JOELMA SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-67.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C&P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 973-59.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): CARLOS ARMANDO DE ABREU GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980-91.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J.C. SILVA COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Miranda Pinto, Agravado(s): MÁRCIO DE CASTRO TAVARES, Advogada: Dra. Roberta Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982-**



12.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): GABRIEL SCHUERY CUSTODIO, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-18.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): PAULA RIBEIRO ADORNO, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-85.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIANNE DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-05.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): CHRISTOFE THIAGO BARRETO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-94.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): LUZIA REUS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-35.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO UNIONE LTDA., Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): CRISTIANE DAS NEVES PINTO, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017-34.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024-39.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DONISETTE DO VALE, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-41.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALINE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-34.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Modesto, Advogado: Dr. Rosane Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-17.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DA COSTA, Advogado: Dr. José Edilson Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-02.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): THIAGO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THIAGO PABLO DE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-67.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): AILTON DE SOUSA FREIRE, Advogado: Dr. José Nilson da Costa Júnior, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-50.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): CAMILA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO O LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-47.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Maria Lazarotto, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOÃO NIVALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-47.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): VALTO SERRÃO DA LUZ, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-37.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLEICE LUCIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1168-85.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORLANDO VILHENA GOMES FILHO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-66.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MIRIAM SIMONI FERREIRA BATISTA PAVEI, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-95.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-93.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-17.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIRO FREIRE SERRÃO, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1219-08.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA DE FREITAS MAQUINE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-50.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator:



Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1257-23.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCELO HOLANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-40.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ELIAS ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-47.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLÉCIO LINS DE FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do agravo de instrumento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 1476-60.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILA ZACHI, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-06.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): LAURO JOPÍDIO SECUNDINO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-88.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): OZAIR LUÍS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Luzia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-51.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ BERNADINO, Advogado: Dr. Karine Elise Paes Calabresi Castro, Advogado: Dr. Adriano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cirilo Paes, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA DE BARROS, Agravado(s): JRMO REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-35.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRAF - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Advogado: Dr. Monny V. Victor Coelho Aguiar Silva, Advogada: Dra. Luciana Rezegue do Carmo, Agravado(s): JURACI ALVES RIOS, Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras, Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-76.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAIS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Marília Carla Rodrigues Souza, Agravado(s): FRICARNE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho, Agravado(s): FR CHAGAS RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-76.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CÁSSIO CLEY DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-96.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-58.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCALCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA MENEZES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Fábio Nascimento de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1688-36.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KATIA CILENE LINS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735-87.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIDIAS MARCELINO VIEIRA, Advogado: Dr. José Francisco Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802-67.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio André Fadiga, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): KARLA DAYANE DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Henrique Leite Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-55.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONIRA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deyvison Souza Brito, Advogado: Dr. Edinei Lourenço de Carvalho Júnior, Agravado(s): TRINDADE & DIAS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1868-66.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): JANAINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1875-98.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA DO PRADO FERREIRA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1876-22.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILSON DAYRELL PIZANI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-57.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ELAINE CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-24.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): EDGAR DE MOURA SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1989-83.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): BRUNO GOMES LEITE, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-66.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2020-91.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s): LUCILENE ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2106-89.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): EDIVAL OLIVEIRA LAGO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2193-49.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIRGINIA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2240-95.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JANESIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ademar Coradini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Cavalli, Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288-69.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROMENADE APART HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Soier, Agravado(s): LUDIMILA REIS FIGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2305-96.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): MARLÚCIA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-64.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RHUANN CARLOS TAVARES LEAL, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Pena, Agravado(s): TOP VIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): OSMAR MENDES DE MATTOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4584-23.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FELIPE ZANOTTO, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10060-57.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Procurador: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Agravado(s): JOHNATHAN RAFAEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Henrique da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-81.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Dr. Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): REGINALDO LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-04.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RICARDO MARQUES CHAVES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10135-88.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): EVALDO ROQUE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10198-49.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Honorino Ribeiro Costa, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Jânio Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10215-32.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Agravado(s): CINTIA AURELIANO PEREZ, Advogado: Dr. Lucas Gustavo da Silva, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-40.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10284-86.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): BENI CAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Andery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-45.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JANE LEILA DINIZ MELLO, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Suely Soares de Souza Silva, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10386-58.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Segunda e Terceira Reclamadas. **Processo: AIRR - 10475-10.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): EDSON MOURA DE FRANÇA, Advogada: Dra. Danielle Justiniano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10535-59.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS COSTA DA PAZ, Advogado: Dr. Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-02.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): RAUCILEIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-65.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CREUSA APARECIDA VERGÍLIO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10581-13.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): ROSANA TAVARES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-55.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravante(s): SYLVIA REGINA DE BARROS FONSECA ASSUMPÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10610-19.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nobrega de Paiva Cavalcanti, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-73.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Geneci Alves Apolinário, Advogado: Dr. Adilson Prudente de Oliveira, Agravado(s): MMT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Jane Regiane Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-12.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Dr. Alexandre Fonseca Calixto, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): FLÁVIO GONÇALVES MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Duarte Pivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10783-82.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10874-12.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOANIS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10903-07.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONSANTO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Lima Vinhal, Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): EMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Ayres Tavares e Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUA, Agravado(s): ELIANA LOPES DE MELO IPUA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-39.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUSTAVO JOSÉ SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10911-15.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): SAINT CLAIR LAMOUNIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10932-45.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marli Gonçalves Peres, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11005-84.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Pereira Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE SOARES, Advogado: Dr. Esdras da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11026-84.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): CORNÉLIO BATISTA DA SILVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11123-26.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11153-98.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio



Lanes de Silva Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-90.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIELLY CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11232-77.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Advogada: Dra. Sara Dayane Souza Santos, Agravado(s): ADDES CARNEIRO SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11232-23.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR ADMINISTRAÇÃO DE RECEBÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11781-97.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO JOSÉ CONFETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11808-55.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fillipe Cesar Villela Lopes, Agravado(s): WASHINGTON ALTAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12207-47.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEVESON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Agravado(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12403-12.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADALBERTO LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20446-74.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Sérgio Renato Penz, Advogado: Dr. Cezar Leandro da Silva Mattos, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20571-53.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): REUS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20671-09.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THERMAS CLASSIC HOTEL, Advogado: Dr. Liziane dos Santos Marsaro, Agravado(s): GISLAINE PAULA PUMI, Advogada: Dra. Adriana Cervi Smaniotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24355-74.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): OZIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31700-09.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiciane Carneiro Santa Cruz, Agravado(s): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 32400-25.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): JUSSABRINA CHRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kaisy da Silva Tonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-37.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA SERAFIM, Advogado: Dr. Márcio Santolin Borges, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80005-51.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INACIA FRANCA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Magalhães Fortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 92500-37.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUISIO ANDRADE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante(s): BRASTEX S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fernanda Neves Martins, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 146000-74.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ GERALDO SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Rabello de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210620-29.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): REGINALDO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000108-87.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUSTAVO FÉLIX, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000225-77.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Nilza Salete Alves, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Itaquaquecetuba e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000636-26.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ÂNGELA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000814-14.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL ANDRADE REIS, Advogado: Dr. Robson Aparecido da Silva Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-83.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIVIAM MAFALDO RECK, Advogado: Dr. Márcio Pereira



Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-26.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): GEOVANE NEVES PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romeo Scommegna, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-97.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IOLANDA ALÉXIA SANTANNA, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Advogada: Dra. Isabella Saraceni Novaes, Agravado(s): CALL BUSINESS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Isaias Soares Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-12.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLASPEL EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Silvânia Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Bruna Savina S. Torrês, Agravado(s): MARCONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sivânia Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Higor Machado Campos, Advogado: Dr. Bruna Savina S. Torrês, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-33.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JEFERSON DOREA DE FREITAS, Advogado: Dr. André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 197-31.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MOISÉS ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adilson Olímpio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogada: Dra. Áurea Terezinha Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 225-14.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ELIETE MACHADO MARÇAL JOAQUIM, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-66.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): DIEGO ORLENTINO SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Felipe Rocha Botelho, Advogada: Dra. Camila Cristina Celeste Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves,



Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bonsucesso S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-67.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): NEY ROBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-73.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): MARCOS ELIEL IBALDO BALDESSARI, Advogada: Dra. Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SEREDE - Serviços de Rede S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-88.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-57.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA ROZALINA CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Tefé, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-29.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos Vieira, Agravado(s): VILMAR VITURINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vicente José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-98.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSAFÁ FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-04.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NALSINDA KELLER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139-24.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EMERSON FROZZA, Advogado: Dr. Cristiano Silveira Damasceno, Decisão: unanimemente,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10175-16.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Fharley Harry Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10224-02.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL IABA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ELIAS DOS SANTOS MACHADO DE ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-15.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOSIAS NETO BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. Elizete Borges Andrade da Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Votorantim Metais S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10290-26.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): VALDEMIR EVANGELISTA ALVES, Advogado: Dr. Joaquim Leandro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10374-10.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICKSON CARLOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-60.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DENIZE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 130151-75.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): DAVID BUENO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130175-42.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JERRI ADRIANO BELCHIOR PEDROSO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Dr. Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000740-41.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ELAINE CASSIA CASTELLANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lopes Júnior, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 124100-31.1989.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEDRO BENEDITO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução. **Processo: RR - 107800-87.2002.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALDENIR CARMEM ROSENDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no particular, acolher o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 47600-06.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís da Costa Paiva, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Recorrido(s): OSVALDO TEGASINI, Advogado: Dr. João Batista Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1743000-34.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): DOLORES BRAHA HERMANN, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "Coisa Julgada. Auxílio Alimentação. 13ª Parcela", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 13ª parcela do auxílio-alimentação, bem assim a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa aplicada pelo TRT de origem. **Processo: RR - 13100-20.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): CÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s):



GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Recorrido(s): RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, Recorrido(s): LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, Recorrido(s): SECURITAS AB, Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO ANTES DO BLOQUEIO EFETUADO PELO CONVÊNIO BACEN-JUD", "FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. EMPRESA CODEVEDORA SOLVENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre os argumentos específicos da Reclamada acerca do excesso de execução. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 57900-54.2005.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): VÍRGÍNIA MARIA ARANTES DE MATTOS DESOUZART, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Banco-Reclamado ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 220300-88.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E SANITARISTAS NA ÁREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ - SINASCE/CE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131200-23.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALDIR LISBOA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Concessionária de Serviços de Telecomunicação. Contrato de Prestação de Serviços. Atividade-Fim. Terceirização Ilícita. Súmula 331, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à ilicitude da terceirização, ao reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços (Telemar) e às verbas decorrentes. Custas processuais invertidas, no valor fixado na sentença (R\$ 200,00), atribuídas à primeira Reclamada. **Processo: RR - 407700-15.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Desvio de função", "Prescrição total. Gratificações semestrais", "Reflexo das horas extras nas gratificações semestrais", "Ajuda-alimentação e auxílio cesta-alimentação. Estipulação em norma coletiva" e "Reajustes salariais. Estipulação em acordo coletivo de trabalho"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada mínimo. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, de uma hora por dia de trabalho em que a jornada de seis horas foi prorrogada e não foi concedido o intervalo mínimo devido de uma hora, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e "reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, 13º salário e FGTS (11.2%)" já deferidos em origem (sentença, fl. 172). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 7700-07.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SYLVIO RUBENS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. - (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista das Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. quanto ao tema "sucessão", por ofensa aos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta. **Processo: RR - 82200-73.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no merecimento, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento. **Processo: RR - 4500-18.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SILVIO TADEU MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Intervalo intrajornada", "Indenização por perdas e danos. Aposentadoria" e "Prescrição quinquenal. Trabalhador rural contratado antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000. Demanda ajuizada após cinco anos da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Tempo de exposição", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no montante de 30% (trinta por cento) do salário básico do Autor (art. 193, §1º, da CLT e primeira parte da Súmula nº 191 do TST), com reflexos em "férias + 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS + multa de 40%, aviso prévio" (petição inicial, fl. 19), observada a prescrição quinquenal já pronunciada em origem, e, em consequência, (b2) condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais arbitrados em origem, na forma do art. 790-B da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10400-64.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S. A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): LUCIENE DO CARMO CASSARO SANTANA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas: "Honorários advocatícios", "INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME 12X36" e "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO". **Processo: RR - 32500-15.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DANIEL LUÍS FLORENCIO PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 100800-69.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO SILVA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do



Reclamante. **Processo: RR - 140000-43.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA CÉLIA LAIOLA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas extras", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intra jornada nos dias em que a Reclamante laborou em jornada extraordinária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme se apurar em liquidação com base nos controles de horários anexados aos autos, sendo devidos, também, os reflexos sobre repouso semanal remunerado, gratificação natalina, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS - 40% (quarenta por cento) e aviso-prévio indenizado; e 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. DIGITAÇÃO. CAIXA BANCÁRIO", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que alude o referido artigo; e 3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Reclamado pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos judicialmente, consoante diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 164900-06.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUÍZA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras", "Domingos trabalhados. Pagamento em dobro", "Salário-utilidade. Moradia", "Intervalo interjornadas" e "Prescrição quinquenal. Trabalhador rural contratado antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000. Demanda ajuizada após cinco anos da vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de caminhão. Tempo de exposição", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no montante de 30% (trinta por cento) do salário básico do Autor (art. 193, §1º, da CLT e primeira parte da Súmula nº 191 do TST), com reflexos em "férias + 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS + multa de 40%, aviso prévio" (petição inicial, fl. 17), observada a prescrição quinquenal pronunciada em origem; e (c) conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos já deferidos em origem (sentença, fl. 695) e que não são objeto de recurso. Custas processuais acrescidas de R\$600,00 (seiscentos reais) a cargo da Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 196300-98.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): CELINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim H. A. da Costa Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL S.A. - SABESP/REV, Advogada: Dra. MARIA INÊS MURGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, restabelecer a r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 201600-90.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERNANDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "dano moral"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% sobre a hora normal, e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, a partir de agosto de 2005. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 24200-60.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA ISABEL GOMES ODORCYK, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Entidade submetida a regime de liquidação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extrajudicial. Juros"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Devolução de contribuições feitas a entidade de previdência privada. Execução do crédito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de devolução de contribuições feitas a entidade de previdência privada (pedidos "p" e "q" do rol da inicial). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 27200-38.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LUIZ DELPUPO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva", "Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Responsabilidade civil. Requisitos. Culpa", "Indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho. Juros e correção monetária" e "Multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios opostos de sentença. Base de cálculo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 51700-85.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLÁVIA RACHEL MOREIRA LAMARÃO, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Diferenças Salariais. Redução da Carga Horária", "Adicional de Aprimoramento Acadêmico" e "Honorários Advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Pagamento a Menor das Parcelas Rescisórias. Observância do Prazo Legal. Inaplicabilidade da Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 § 8º, da CLT; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Multa do Art. 467 da CLT" e "Adicional de Aprimoramento Acadêmico"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Professor. Supressão Total da Carga Horária. Ausência Reiterada do Pagamento de Salários. Ilicitude. Dano Moral. Configuração", por violação do art. 5º, X, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à indenização por dano moral, inclusive quanto ao valor arbitrado, R\$5.000,00 (cinco mil reais), pois foram levados em consideração, na fixação desse montante, a extensão do dano, a capacidade econômica da Reclamada e o caráter pedagógico da medida. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 55000-83.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANDRÉ VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista



do Banco Reclamado quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário; e 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da pré-contratação. **Processo: RR - 58300-58.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSÉ CEZÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Lima, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município do Rio de Janeiro) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 84900-43.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): CLEUSA PEREIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 104800-50.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO FERREIRA SALOMÉ VALENTE, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL-DL-1971. PETROBRAS INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NOS PROVENTOS DE DA APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração, observada a incidência da contribuição da Autora e da Patrocinadora. Custas processuais, pelas Reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 119300-15.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Cristina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): GISELE MARTINS DUARTE MAXIMIANO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco,



Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange aos temas "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "recurso ordinário - depósito recursal - insuficiência", "horas in itinere - supressão - norma coletiva" e "competência da Justiça do Trabalho - contribuição SAT"; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados ao deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. **Processo: RR - 121100-81.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOIRA PANZIERA BATISTA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Banco Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e os reflexos deferidos. **Processo: RR - 151600-22.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NEIVA RENATA MONTEIRO MODESTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por intempestividade. **Processo: RR - 320000-72.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BESC). ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TRANSAÇÃO. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. QUITAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO", "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE CUSTAS PROCESSUAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (CPC/2015, art. 1.026, § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa que lhe foi imposta com base nesse dispositivo de lei. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de



Negri. **Processo: RR - 592400-50.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MICHELE VIDAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por danos morais. Assédio moral. Cumprimento de metas" e "Honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Gestante. Estabilidade provisória. Recusa de retorno ao trabalho. Ausência de renúncia à estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula 244, II, do TST). Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1054200-64.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Horas extras. Acordo de compensação de jornadas", "Horas extras. Minutos residuais", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica", "Adicional noturno. Hora noturna reduzida", "Recolhimentos fiscais e previdenciários"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade no processo do trabalho"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos em origem (reflexos em "repouso remunerados (domingos e feriados) e a remuneração assim composta será tida, pela média física, para efeito de pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, FGTS e verbas, rescisórias (aviso-prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% sobre o FGTS)", sentença, fl. 141) e que não são objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 233-19.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOAQUIM ADÃO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 287-55.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Recorrido(s): BENEDICTA DE OLIVEIRA MENASSI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Sorocaba/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 608-17.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): MARIA SALA PALHAZ, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Ourinhos/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 707-66.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Santoro, Recorrido(s): GONÇALINA CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Assis/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 757-39.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAVÍNIA MATHEUS MASSON, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS EM "VERBAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada (Caixa Econômica Federal) a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, desde a data de sua aposentadoria (04/01/2010), contemplando-se, inclusive, a dobra da vantagem no mês de dezembro de cada ano (13ª parcela), conforme se apurar em liquidação de sentença; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao



pagamento de diferenças salariais resultantes da inclusão do valor do cargo em comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO (092), a contar da implantação do Plano de Cargos Comissionados de 1998, com reflexos em férias, 1/3 constitucional, décimos terceiros salários, horas extras, Licenças-Prêmio, Ausências Permitidas para Interesse Particular (APIP), Vantagem Financeira Extra e FGTS, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada nos graus ordinários de jurisdição, conforme se apurar em liquidação de sentença; (4) julgar indevida a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; (5) determinar a observância dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação trabalhista (art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91; art. 883 da CLT) e incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula nº 200/TST); (6) determinar a aplicação da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Súmula nº 381/TST, a ser calculada pelo IPCA-E na forma definida pelo Tribunal Pleno desta Corte no julgamento da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 (DEJT em 14/8/2015); (7) determinar o cálculo dos descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a Súmula nº 368/TST e as Orientações Jurisprudenciais de nº 363 e 400 da SBDI-1/TST; e (8) arbitrar o valor provisório da condenação em 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 769-84.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Margarete de Aguiar Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Gran Sapore BR Brasil S.A.) quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Gran Sapore BR Brasil S.A.) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 905-40.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): ENILSON MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 970-52.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Recorrido(s): JOÃO FREIRE ROCHA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto às promoções horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluí-las da condenação; III - conhecer do Recurso de Revista da quanto ao tema "progressões concedidas por força de acordo coletivo - compensação", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995; e IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas abordados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1213-18.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rubens Franco Teixeira, Recorrido(s): STELLA ANDRADE RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "hipoteca judiciária", "diferenças salariais - redução do número de aulas - período a partir de 2007", "diferenças de repouso semanal remunerado", "adicional de horas extras - violação do limite de aulas previsto no art. 318 da CLT", "horas extras - exercício de atividades de membro colegiado, banca de seleção professores, participação em eventos, orientação TCC e supervisão de monitoria", "multa convencional", "intervalo interjornadas - professora" e "exercício do cargo de assistente administrativa"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação do art. 475-O do CPC/1973 ao Processo do Trabalho", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização dada à Reclamante para o levantamento de parte do depósito recursal; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios obrigacionais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1901-47.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLÁVIO HENRIQUE LUIZ DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 279-03.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Tarciso da Silva, Recorrido(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Raoni Maio Rangel, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA NORMATIVA" e "DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO", por violação do art. 5º, X, da Constituição federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 296-34.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALMIR ROGERIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Josemara Cuba, Recorrido(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do



recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Rescisão contratual sem justa causa. Verbas rescisórias. FGTS. Liberação das guias" e "Indenização por danos morais. Demora na liberação do pagamento do seguro de vida"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do "de cujus", nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, acrescido de 50%, com os mesmos reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 395-93.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDINALVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogada: Dra. Palas Atena Machado Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "Contrato de trabalho anterior à CF/88. Servidor contratado sob regime celetista. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Inexistência de transmutação automática para o regime estatutário. Competência da Justiça do Trabalho abrange todo o período trabalhado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente processo relativamente a todo o período em que a Reclamante trabalhou para o Município Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 486-76.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MENDES HERMOGENES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SENHOR DO BOMFIM - SICOOB BOMFIM, Advogado: Dr. Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1066-24.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ELISSANDRO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1147-67.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rosa M. Bento Brandao Bicker, Recorrido(s): LUIZ WANDERLEY DE SOUZA AYMONE, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Vínculo empregatício. Representante comercial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1164-92.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCIONE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73. Compatibilidade com o regime do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a compatibilidade entre o regime do FGTS e a indenização por tempo de serviço, prevista no art. 14 da Lei nº 5.889/73, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização na forma do art. 14 da Lei nº 5.889/73, observando-se o período contratual e os limites do pedido. **Processo: RR - 1214-87.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALDECI BARROS DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1328-96.2011.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Recorrido(s): CELSO AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1403-19.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICENTE PAULO BISOGNO, Advogado: Dr. Tiago Fernández Robinson, Recorrido(s): JOCÉLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Iruá Scherer Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO DOMÉSTICO. DIARISTA. TRÊS VEZES POR SEMANA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1427-36.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALINY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho em regime de sobrejornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e com os mesmos reflexos deferidos em sentença no tocante às horas extras e que não foram objeto de insurgência recursal (sentença - fls. 224/225 do documento sequencial eletrônico); e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tópico "Hipoteca judiciária", por violação do art. 466 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (b.1) reconhecer que a sentença condenatória tem o efeito de constituir a hipoteca judiciária e (b.2) no caso de execução ser redirecionada à segunda Reclamada (Tim Celular S.A.), em decorrência do reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, autorizar o registro da hipoteca judiciária sobre seus bens imóveis, nos termos da legislação pertinente, na quantia suficiente à garantia da execução. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1432-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Recorrido(s): NILTON COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Recorrido(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1558-43.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): NAILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Sarturi Mezzomo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Grau máximo" e "Horas in itinere"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1773-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ARI IVANIR BISCAIA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eumar Eugenio de Lima, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam



desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2231-85.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): DAGMAR PEREIRA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ECT), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", "Responsabilidade subsidiária. Alcance. Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem". **Processo: RR - 2299-83.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Recorrido(s): GLEISON DA SILVA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à isenção prevista no art. 195, § 7.º, da Constituição Federal à Sociedade Bíblica do Brasil. **Processo: RR - 143700-40.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDLER FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 34-30.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): LEANDRO SOARES COLPO, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 60-07.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): BENEDITO FERNANDES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Ribeirão Preto/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 158-60.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SUZETE TEREZINHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança" e "Horas extras. Comissionista"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 259-30.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MGM DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): SANDRA MARIA BRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ronei de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente aos temas "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Vício na citação" e "Horas extras. Trabalhador externo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tópico "Contribuições previdenciárias. Incidência de multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 327-51.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARILENE GIANNI DE MORAIS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça Comum para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Campinas/SP para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 578-96.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALCIR MIGUEL DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): IFORTIX INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 647-27.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): IRACEMA MONTIEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA



SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 673-55.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): VÂNIA MARTINEZ, Advogado: Dr. Leonardo Negri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "diferenças salariais - aplicação do salário-mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao tema; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 673-80.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIMARA MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Buzato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 686-52.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CAMILA MENDES TORBIS, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Ausência dos cartões de ponto. Presunção de veracidade da jornada descrita na petição inicial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 744-03.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSÂNGELA CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Andréa Lúcia Tota Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Escala 12x36. Ausência de norma coletiva. Efeitos", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada na modalidade 12x36, ante a ausência de acordo coletivo, e condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas após a oitava diária destinadas à compensação de jornada, e ao pagamento do valor equivalente às horas acrescidas do adicional quando excedentes da 40ª hora semanal de trabalho, com aplicação do divisor 200 e reflexos nos "descansos semanais remunerados, nos abonos semanais remunerados, nos abonos trezenos, nas férias acrescidas do terço constitucional e nos depósitos de FGTS", conforme deferido em sentença e que não foi objeto de insurgência recursal (fl. 309 do documento sequencial eletrônico), e observados os limites do pedido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 930-62.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): SIMONI MARI SCHMITT NITSCHKE, Advogado: Dr.



Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade a partir de maio de 2012 e repercussões; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1040-16.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): TERESINHA MARIA PERETTI, Advogada: Dra. Magali Alves Trevisan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1065-17.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ANSOLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES DEVIDOS SOB O MESMO TÍTULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 1074-58.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): RENATO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NAS HORAS TRABALHADAS APÓS O HORÁRIO NOTURNO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1084-06.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DALCI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1209-80.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a ilegitimidade ativa ad causam e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários. **Processo: RR - 1209-28.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVANA DA COSTA BERTOLINI, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDENTE DE TELEMARKETING" , por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade e repercussões; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1303-24.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÍNTIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Repouso semanal remunerado. Reflexos dos descansos semanais remunerados majorados de horas extraordinárias em outras parcelas salariais. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados com as horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas, nos termos da referida orientação. Ressalva do entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1342-78.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANNA PAULA SOARES MARTINS BARROSO, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial". **Processo: RR - 1400-44.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Vínculo empregatício" e "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo". **Processo: RR - 1423-91.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrido(s): SIDNEI DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Athos Stock da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1463-06.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): FERNANDA SANTOS SÁTYRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Infraero. Admissão de Novos Empregados em Nível Superior ao dos Empregados Anteriormente Contratados. Descumprimento de PCCS. Ato Administrativo Ilegal. Inaplicabilidade do Princípio da Isonomia. Impossibilidade de Reequadramento e Equiparação Salarial", por violação do art. 5º, caput, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção de custas, haja vista a gratuidade de justiça deferida na sentença. **Processo: RR - 1495-20.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): JOSUÉ ESEQUIEL LARA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Obreiro, em virtude da preclusão processual ocorrida. **Processo: RR - 1506-89.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS JULIATTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, à unanimidade: (a) não



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DA PERICULOSIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), a cargo do Reclamante, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 39). **Processo: RR - 1591-03.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Advogada: Dra. Natasha Albrecht, Recorrido(s): LUCIANO BARRETO, Advogado: Dr. Ricardo Felipe Meira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1672-64.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSELI ADRIANA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2079-72.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DIAS PINTO, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BARROSO SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Oitiva de testemunha" e "Revelia. Ausência de contestação da primeira Reclamada. Efeitos quanto à segunda Reclamada que apresentou contestação específica aos pedidos postulados. Matéria de interesse comum". **Processo: RR - 2123-30.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DÉBORA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Denise Santos Cardoso, Recorrido(s): JANINE ALVARENGA BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Estabilidade provisória da gestante. Contrato de trabalho por prazo



determinado na modalidade contrato de experiência", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez, nos termos da Súmula nº 244, II, do TST. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, conforme arbitrado em sentença (fl. 103), cujo recolhimento já foi efetuado (comprovante de fls. 122). **Processo: RR - 2244-56.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TATIANA DE LOURDES SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante aos temas "dano moral - indenização - fixação de valor", "doença ocupacional - pensão mensal", "rescisão indireta - configuração"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2454-51.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDNALVA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, como entender de direito, no que se refere às atividades desempenhadas pela Reclamante após a sua reintegração. **Processo: RR - 2544-41.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FLÁVIO SPANHOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. DESEMPENHO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DIVERSAS NO DECÊNIO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. CRITÉRIO DE CÁLCULO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DAS PARCELAS CTVA E PORTE DE UNIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula nº 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de "diferenças de adicional compensatório, pela inclusão das verbas 'CTVA' e 'porte de unidade' na sua base de cálculo, em parcelas vincendas, desde 26.04.2012, e em parcelas vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento; e reflexos em férias com 1/3, licenças-prêmio, gratificações natalinas e APIPs". Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 20135-**



24.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 43200-39.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Erfen José Ribeiro Santos, Recorrido(s): ROBERTO DE CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER), em que foram examinados os seguintes temas: "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", "Contribuições previdenciárias e fiscais. Juros de mora, multa e correção monetária. Responsabilidade pelo pagamento a cargo do empregador" e "Multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT". **Processo: RR - 121000-75.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): CELIANE GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogada: Dra. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Maranhão), em que foram examinados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva ad causam. Teoria da asserção" e "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública". **Processo: RR - 160900-02.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): ADEILSON SANTOS FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Lycurgo Leite. **Processo: RR - 76-62.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR WOJCIECHOWSKI FILHO, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Fernando de Assis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 110-48.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho,



Recorrido(s): DANIEL PRESTES VERAS, Advogado: Dr. Gustavo Caetano Gomes, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Funai) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Funai) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 145-98.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GERSON ESTEVAN DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Gomes de Souza, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Arcelormittal) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Dona da obra", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (Arcelormittal Brasil S.A.) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015; e (b) julgar prejudicado o exame da matéria remanescente no recurso de revista (adicional de insalubridade). Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual a Recorrente (Arcelormittal Brasil S.A.) fica exonerada, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 265-06.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): BELMIRO AMBOS STRACEIONE, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado referente ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 266-52.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Arioaldo Santos Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Município de Uruçuca pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 346-16.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Recorrido(s): JENIFER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvia Barbosa Silveira, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Tomador de serviços integrante da Administração Pública"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil) relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 349-93.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): JOÃO GABRIEL COMPRIDO NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reserva de plenário" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (2) condenar o primeiro Reclamado (Banco Santander -Brasil- S.A.) ao pagamento juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (3) determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 401-57.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VALDIONE FEITOSA LEAL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 516-45.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): DALVA MARIA DO COUTO, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto



pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ATENDIMENTO RESIDENCIAL", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) julgar improcedente o pedido da Reclamante ao adicional de insalubridade e reflexos decorrentes e (b.2) extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, atribuídas à Reclamante. Dispensado o pagamento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 351). **Processo: RR - 653-85.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): GLADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. Prejudicado o exame do tema "regularidade de representação". **Processo: RR - 664-85.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): KOBBER ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Honorários periciais. Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 731-64.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Rossana Battistella Busato, Recorrido(s): JULIANO DA GAMA, Advogado: Dr. Zeni Paulo de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 820-96.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LUÍS CARLOS GOMES DE JESUS, Advogado:



Dr. Geraldo Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 826-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA OTÁVIO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Rocha Da Silva, Recorrido(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Instalações sanitárias. Valor da indenização"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante à matéria "Horas in itinere. Prefixação mediante norma coletiva. Desproporção entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada "ao pagamento de horas in itinere, reconhecendo o tempo total de 3h por dia de labor, somando-se os trajetos de ida e volta", e reflexos, e se determinou o abatimento dos valores já pagos a mesmo título (sentença, fls. 209/210 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 847-30.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): SIMONE DE AZAMBUJA CHAVES, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso interposto pelo Reclamado de revista quanto ao tema "Férias. Concessão na época própria. Pagamento em atraso. Pagamento em dobro"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 906-79.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a Reclamada a conceder as progressões por antiguidade postuladas, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, observados, no entanto, (a) os demais critérios objetivos estabelecidos no PCCS/1995 da Reclamada, (b) a prescrição quinquenal arguida em contestação (fl. 176 da numeração eletrônica), (c) o limite de referências salariais disposto no PCCS/1995, requerido em contestação (fls. 214/216 da numeração eletrônica), e (d) a compensação com benefícios já concedidos a mesmo título com fulcro em instrumentos coletivos e no PCCS/2008, também requerida em contestação (fls. 218/222 da numeração eletrônica); e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SbDI-1 do TST e



conforme disposto no art. 85, § 2º, do CPC de 2015, aplicável ao processo do trabalho (art. 769 da CLT e art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST), porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: RR - 939-03.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO LAZILHA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Recorrido(s): CERTO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da TBG, segunda Reclamada. **Processo: RR - 965-32.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MAURO ROQUE, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Plano de cargos e salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos do PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice da deliberação da diretoria da ECT como requisito para deferir a progressão horizontal por antiguidade, mas indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por antiguidade, porquanto já concedido por meio de normas coletivas, e indeferir o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, porquanto ausente o requisito da sucumbência da empresa. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1034-45.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CAROLINA AQUINO MACHADO, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso interposto pelo Reclamado de revista quanto ao tema "Férias. Concessão na época própria. Pagamento em atraso. Pagamento em dobro"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1060-48.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBSON PURCINA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 1082-97.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OSMARINA VERONEZI MARTINELLI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) condenar a Reclamada a conceder as progressões por antiguidade postuladas, bem como a pagar as diferenças salariais e reflexos decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, observados, no entanto, (a) os demais critérios objetivos estabelecidos no PCCS/1995 da Reclamada, (b) a prescrição quinquenal arguida em contestação (fl. 180 da numeração eletrônica), (c) o limite de referências salariais disposto no PCCS/1995, requerido em contestação (fls. 234/238 da numeração eletrônica), e (d) a compensação com benefícios já concedidos a mesmo título com fulcro em instrumentos coletivos e no PCCS/2008, também requerida em contestação (fls. 230/234 da numeração eletrônica); e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SbDI-1 do TST e conforme disposto no art. 85, § 2º, do CPC de 2015, aplicável ao processo do trabalho (art. 769 da CLT e art. 1º da Instrução Normativa nº 39/2016 do TST), porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: RR - 1223-24.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): RENATO CASAL DE REY, Advogado: Dr. Washington Sylvio Zanchenko Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regularidade de representação processual. Procuração apresentada em cópia simples. Declaração de autenticidade. Art. 830 da CLT", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1631-23.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): RONNI EDSON KOVATCH, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de instauração de Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total da pretensão quanto ao pleito de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido, inclusive quanto aos reflexos. Custas processuais invertidas, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), a cargo do



Reclamante, da qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 19). **Processo: RR - 1654-74.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLADEMAR JOSÉ KITEL, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de proceder ao exame da preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão mediante norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a validade da cláusula coletiva em que se previu a supressão do pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao item "Horas extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras e repercussões, referentes ao tempo à disposição para troca de uniforme (fls. 196/197 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em sentença (R\$ 25.000,00 - fl. 198), que já foram devidamente recolhidas conforme comprovante de fls. 207. **Processo: RR - 1742-07.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sousa, Recorrido(s): ROGÉRIO MACEDO PINTO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1746-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JUAREZ COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 1809-21.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): JÚNIOR SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado. **Processo: RR - 1897-63.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Contrato de Trabalho Anterior à CF/88. Servidor Contratado Sob o Regime Celetista. Superveniência de Regime Jurídico Estatutário. Inexistência de Transmutação Automática de Regime. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público.



Competência da Justiça Do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito. **Processo: RR - 2730-86.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): FERNANDO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo José Figueiredo da Silva, Recorrido(s): FAZENDA TERRA VERDE LTDA., Advogado: Dr. Mário Bandeira Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.218/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a incidência da contribuição social tenha como fato gerador, com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, a data do pagamento das contribuições previdenciárias e a incidência de juros da mora, sobre as contribuições não recolhidas, a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: RR - 3087-31.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): MARCELO ADRIANO CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10201-12.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALCIBIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Horas extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador. Supressão por norma coletiva"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10492-89.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): PEDRO PAULO DE CARLI, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12720-07.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDNO PEREIRA COQUEIRO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Indenização por danos morais. Barreira sanitária. Troca de uniforme" e "Danos existenciais. Inadimplemento de verbas trabalhistas". **Processo: RR - 20049-42.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA REGINA DUTRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 20049-54.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILMO GIORDANY RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20067-54.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 20141-38.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Delmo Gomes da Silva, Recorrido(s): MATUSALEM MARCELINO ALVES, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 20194-47.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ADRIANO DE LEÃO ANDRADE, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20195-71.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Procurador: Dr. João Fernando Vidal, Recorrido(s): MARISTELA GUERINI, Advogado: Dr. Cláudia Volkmer Destefani, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(a.1) julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos e (a.2) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00 - petição inicial, fl. 03), de cujo recolhimento fica dispensada, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 118). **Processo: RR - 20981-09.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Recorrido(s): ERNI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 21160-46.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): LUCIMAR BOENOS DO AMARANTE, Advogado: Dr. Cassio Fernando de Albuquerque Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 44700-47.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Recorrido(s): RODOLFO DOS ANJOS DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Terceirização ilegal. Vínculo empregatício formado diretamente com o tomador dos serviços"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados relativamente ao tópico "Contribuições previdenciárias. Incidência de multa. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 68200-15.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): VANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 71000-52.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO CETTO E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181000-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 210066-79.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): JAILTON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Cícero Cordeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BALBINO PASCOAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: RR - 1000116-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir Pereira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 42-87.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JARI FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Katiuschia Barros Martins Rodrigues, Recorrido(s): PAULO EDUARDO PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pinto Caldas, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "dano moral - indenização - instalações sanitárias inadequadas - abrigos improvisados - ausência de água potável - condições precárias" e "dano moral - indenização - valor arbitrado - razoabilidade"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa do art. 475-J, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 87-45.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ VALCILONE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Demetrius Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 348-06.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): JOSÉ BATALHA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Recorrido(s): COOPERATIVA MIXTA DA AGRICULTURA FAMILIAR, DA PESCA, DA COM INDIGINA, DOS TRAB RURAIS, DOS QUILOMBOLAS E DAS COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERAVEIS, Advogado: Dr. Jayme Barbosa Canuto Filho, Advogado: Dr. Francisco de Assis Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 348-37.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): LAILA FERNANDA DOMINGUES RICARDO, Advogado: Dr. Igor Washington Alves Marchioro, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 389-57.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV-CE, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Antônia Morgana Coelho Ferreira, Recorrido(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÁRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Reis, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 399-59.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): AGENOR NONATO BRITO CARDOSO, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. Reflexos das Horas Extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias. Empregados submetidos ao regime da Lei nº 5.811/72" , por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.833,17, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 91.658,56, das quais fica dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 374). **Processo: RR - 401-44.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição total"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "promoções por merecimento - 2003, 2004, 2005 e 2008", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento, de forma a julgar improcedentes os pleitos deduzidos na petição inicial; (3) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; (4) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "promoções por merecimento - 2000, 2001, 2002, 2006 e 2007"; e (5) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, dispensada em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 2.272 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 451-58.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Jair Vinhaski Júnior, Advogado: Dr. Cátia Helena Yamaguti Barbugiani, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Recorrido(s): SABRINA DA MATA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Remuneração varável - PIV. Integração horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato de Trabalho. Atraso. Homologação. Multa do Art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 553-42.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): LUZINEIA GALDINA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Vitória. **Processo: RR - 593-13.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JAMES MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): CIME SERVICE ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (VALE S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 716-21.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RODRIGO RICARDO BASCHERA - ME, Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): WALTER ALLAN LEHMANN, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 725-16.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA TERESINHA CAVALHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Berardi,



Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Recorrente pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 964-21.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRAMAIA, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Recorrido(s): EDVALDO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1222-08.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOAN GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1551-45.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): LUCILENE ROCHA DA COSTA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1785-89.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Recorrido(s): MAISON DA PRAIA BELEZA E ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1860-62.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GEO ENERGIA SOLUÇÕES DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): EDSON COSTA VILA VERDE, Advogado: Dr. Rudimar Porth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelas despesas com verba honorária. **Processo: RR - 10186-39.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EMERSON RONALDO DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFET. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, por versarem



sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 11572-18.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GEOVANE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 25 (vinte e cinco) minutos extras por dia efetivamente trabalhado, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 20041-61.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIZETE TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre D'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 514, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado para o não conhecimento do Apelo da Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20112-30.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELSON BARCELOS DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluí-los da condenação. **Processo: RR - 20154-70.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): BEATRIZ FÁTIMA TEICHMANN, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Advogada: Dra. Camila Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 20497-48.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): SILVIO LUIZ GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado", por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e a verba honorária. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 20718-79.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): CRISTIANO JACOBY MULLER, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

advocáticos. **Processo: RR - 20752-27.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lilian Carla Justo, Recorrido(s): VIVIANE DE SIQUEIRA DORNELES, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Recorrido(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e adicional de periculosidade, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como o adicional de periculosidade e consectários legais ocorridos antes da publicação da Portaria do MTE n.º 1.885, de 2/12/2013. **Processo: RR - 20808-84.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GUIMARÃES CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21084-03.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALSTOM GRID ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Somorovsky Nunes, Recorrido(s): MATEUS DE QUADROS BORGES, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Heber Clemente Benatti, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 21334-79.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21453-98.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE SANDÁLIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS MAICÁ, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21593-41.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): LEANDRO VIANNA MOREIRA, Advogada: Dra. Imilia de Souza,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 131021-02.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): CRISTIANE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 308-87.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): LUIZ MARINHEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fernanda Naiara Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas referentes aos domingos trabalhados, por contrariedade à Súmula n.º 444 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados e seus reflexos, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 537-50.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Recorrido(s): RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "horas in itinere - incompatibilidade dos horários de transporte público", por contrariedade à Súmula n.º 90, II, do TST, "intervalo intrajornada - integração das horas in itinere à jornada de trabalho - prorrogação da jornada de seis horas diárias", por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e "estabilidade pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto aos temas em epígrafe. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Arthur Ventura Cazonatti, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 14200-23.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ CELESTINO DO CARMO, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): EBF VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arturo Ademar de Andrade Duran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque incabível. **Processo: Ag-AIRR - 90600-95.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S.A., Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira e outro, Agravado(s): LÉIA REGINA LONGO, Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-13.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EDSON RUBENS POLILLO, Advogado: Dr. Newton Edson Polillo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-



lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1658-77.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): ADÃO CLEITON GONÇALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-47.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): WILSON DE LONDRES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Klabin S.A. e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento; passando à análise do agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: Ag-CauInom - 8305-94.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Agravado(s): CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Correia Santana, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, de ofício, sem resolução de mérito, a presente Ação Cautelar Inominada, com supedâneo no art. 485, VI, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do recurso de agravo ora interposto, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 35600-32.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 18-61.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): LUANA PATRICIA HOFFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 218300-78.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): GERSON PAIXÃO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins



Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - trajeto entre a portaria da empresa e o local do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; e (2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 33700-69.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORJA ALDA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada". **Processo: ARR - 3192200-83.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO NAUFAL, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Tenossinovite e epicondilite. Valor da indenização", "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical" e "Indenização por danos materiais. Doença ocupacional. Pensão mensal. Valor da pensão". **Processo: ARR - 1600-88.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ORTIZ DE CAMARGO MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços a partir do dia 1º, quando o pagamento dos salários não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: ARR - 15200-94.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANILDO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA APARECIDA DE LIMA - ME, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)



não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "HORAS EXTRAS". **Processo: ARR - 126600-31.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutem os seguintes temas: (a) "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", (b) "Prescrição. Horas Extras Excedentes da Sexta Diária. Alteração Contratual. Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal. Cargo de Confiança", (c) "Horas Extras. Bancário. Gerente de Filial", (d) "Horas Extras. Abatimento da Gratificação de Função", (e) "Horas Extras. Base de Cálculo", (f) "Horas Extras. Reflexos em Licença-Prêmio e Abono Assiduidade (APIP)", e (g) "Horas Extras. Reflexos em Repouso Semanais Remunerados (Aumento da Média Remuneratória)". **Processo: ARR - 318-44.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCAR ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, e; (2) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 347-58.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEMARA DA SILVA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO PLEITEADA POR HERDEIROS DO EMPREGADO FALECIDO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: ARR - 1467-09.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): AMERICO MACIEL NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MACOR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Sonia Maria de Abreu Lenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Contato com Inflamáveis por 20 Minutos Diários. Exposição Intermitente. Súmula nº 364 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões. **Processo: ARR - 791-42.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MATHEUS BENEDITO JABER ROSSINI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 94,85, calculadas sobre o valor de R\$ 4.742,63 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da justiça gratuita ora concedida. **Processo: ARR - 1005-23.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA GRACINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 138,71, calculadas sobre o valor de R\$ 6.935,38 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 646). **Processo: ARR - 1145-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Faculdade de Medicina de Marília, quanto ao tema "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão a empregado público da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), cedido para a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição



inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 43,75, calculadas sobre o valor de R\$ 2.187,65 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 497). **Processo: ARR - 1442-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 199 DO TST. VALIDADE DO AJUSTE CELEBRADO", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de que os valores pagos a tal título remuneraram apenas a jornada normal de seis horas e determinar o abatimento de tais valores da condenação relativa às horas extras imposta ao Reclamado. **Processo: ARR - 1666-02.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às matérias "INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA" e "HORAS SUPLEMENTARES"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIOS. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada os reflexos do adicional por tempo de serviço (anuênios) previsto em Convenção Coletiva de Trabalho sobre as horas extras e o adicional noturno; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento do adicional noturno de 50% sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna após as cinco horas da manhã. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 2341-75.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA



DE TRABALHO. REGIME DE TRABALHO 5X1. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de horas extras quanto às jornadas 4x1 e 5x1 nos termos da sentença. **Processo: ARR - 348-38.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s) e Recorrido(s): TEXTFIBRA TEXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa do art. 467 sobre os valores devidos de multa de 40% do FGTS, mantendo os demais parâmetros de liquidação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). **Processo: ARR - 398-80.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE DE SOUZA SCHUMANCHER PORTES, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. PRORROGAÇÃO DA JORNADA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, como horas extras, e com respectivas repercussões. **Processo: ARR - 557-20.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): ORDALINO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "DIFERENÇAS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. JORNADA MISTA", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento como hora noturna o trabalho a partir das 5h; **Processo: ARR - 109000-98.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e c) por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 774-92.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE SILVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 87700-79.1996.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ RODRIGUES FRANCO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 219900-36.1996.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GEYSA PENHA SANCHES E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 177900-52.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SONIA MARIA GIORGINI AMADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 160400-04.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALE S. A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARCELO GARCIA ZANNI, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168600-43.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALÉRIA DE OLIVEIRA E SÁ, Advogado: Dr. Cid de Camargo Júnior, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88700-89.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO FERREIRA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 809700-41.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILSON CAETANO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Denise Canova, Embargado(a): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Embargado(a): MASSA FALIDA de LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. , Embargado(a): MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., Embargado(a): ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49500-09.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO MATIAS BARROSO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58900-55.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO UBIRATÃ AGUIAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Raquel das Neves Silva, Embargado(a): ALEX RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 140800-50.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RENATA LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): PET SERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio da Cruz, Embargado(a): GANG BANHO E TOSA DE ANIMAIS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Sacramento dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissões, com alteração do julgado, a fim de determinar que o dispositivo passe a ter seguinte redação: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DA JORNADA. INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA DESCANSO DAS TRABALHADORAS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos diários nos dias em que houve labor em sobrejornada, com adicional de 50% e de 100% para o labor aos domingos, acrescidos de reflexos em DSRs, férias + 1/3, 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS + 40% (fl. 24). **Processo: ED-AIRR - 212400-35.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ezequiel de Melo Campos Netto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 6100-33.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Jane Maey Lima, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NÉA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29300-57.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): MÁRCIO VINICIUS SANHUDO REIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 36000-68.2008.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SIRILEIA SILVA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80900-14.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Lima Machado dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORSEGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 94600-40.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DE LOURDES FAIAA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 204900-44.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, constatada a omissão em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - fixação de jornada superior a oito horas", especificamente no período anterior a maio de 2005, dar-lhes provimento, com atribuição de



efeito modificativo, para reexaminar o agravo de instrumento do Reclamante, no particular; (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 35800-95.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GELINDO SAVENHAGO, Advogado: Dr. Leonardo Socha, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Cyro Thiago Rech, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108000-35.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELIAS CRISTOVÃO PINTO CRUZ, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131200-32.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135000-44.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NOVATEC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Embargado(a): ELIAS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 230-98.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 375-16.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniela Miranda Duarte, Embargado(a): CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 507-50.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DORIS HELENA WITTS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1103-05.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Embargado(a): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS, URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE ITABUNA - SINDROD, Advogado: Dr. Franklin Sousa Silva, Advogado: Dr. Ramon Amaral de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1113-07.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÍRIS NÁDIA DINIZ, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1155-80.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ANDERSON NIGRE GAMA, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Embargado(a): CMTB - CENTRO MÉDICO TERTULIANO BRAZIL, Advogado: Dr. Washington George Rodrigues Cirne, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2967-55.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INGRIT BRUECKHEIMER, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97-35.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato



Rodrigues Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 242-29.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ JERONIMO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 445-77.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALDAIR MIX, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Leda Fátima Almeida dos Santos, Embargado(a): COOTRAB - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 556-18.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Embargado(a): ELAINE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Hickman Domenici, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 568-82.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADRIANO RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): UGIMAG DO BRASIL PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 596-35.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NABINGER FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 605-94.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OLÍVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 706-11.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOEL WARZENSACKY, Advogada: Dra. Mônica Cararo Bremer, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 759-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GFR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ARACELIA FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada e excluir também os reflexos no cálculo do FGTS e aviso-prévio que decorreram da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas. **Processo: ED-AIRR - 852-30.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHRISTIAN SOARES, Advogado: Dr. Fabricio de Oliveira Grellet, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1056-60.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VERALDO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Embargantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1197-52.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO RIBEIRO DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1202-75.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1231-71.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): FERNANDO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Liamara Martins Lima Merigo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1250-44.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): LILIAM GRAZIANNE ABREU GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cássia de Couto Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1324-34.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AECIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Assis, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): NET EXPRESS COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Roberto Gaona, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1350-69.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ALBERTO FRANZON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1368-62.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): BENITES BAHIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fátima Cristina de Almeida Xavier, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1440-66.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Embargado(a): MÁRCIO NOGAROL VARGAS, Advogado: Dr. José Jorge Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Tatiana Netto Miranda Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1599-05.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANNA CAROLINA ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1692-32.2011.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Embargado(a): JEAN CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Maiolino Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2196-50.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): AFONSO FILHO MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Marques Frias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 388-85.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ramiro de Sales, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 464-12.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): WILSON DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 508-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Andréa Ehlke, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 513-41.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JORGE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 645-76.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÉRICA SUZANE VIEIRA TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante para, conferindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula n.º 278 do TST, declarar sem efeito o conhecimento e o provimento do Recurso de Revista dos Reclamados, que trouxeram à lume o tema "Empregada de Administradora de Cartões de Crédito. Duração do Trabalho e Aplicação das Normas Coletivas dos Bancários/Financiários", em face do óbice da Súmula n.º 126 do TST. **Processo: ED-AIRR - 793-85.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDAO, Advogado: Dr. Laurentino Lucio Filho, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Viana da Fonseca Patto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 864-46.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HORÁCILIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Salvador, Embargado(a): SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 949-08.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SUDARIO SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1034-33.2012.5.05.0581 da 5a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EUGENILDO ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muniz Calumby, Advogada: Dra. Raquel Barros Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1047-55.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SEMA ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PONTE NOVA - SINTICOM, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as Reclamadas apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1051-65.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ROSA COELHO NETA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1076-11.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Embargado(a): JOSÉ VALDEMAR PALAGANO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1217-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JONATHA CARLOS DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1387-80.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Companhia Energética de Pernambuco) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1426-83.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RADIO 90.1 FM LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULO CELSO BIDÓIA, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1583-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ROGÉRIO MOURA E SILVA, Advogado: Dr. Lourival Moura e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1967-26.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Embargado(a): NAYARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria do Livramento, Embargado(a): ERIC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eldi Marques da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2709-49.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Embargado(a): USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): PAULO FERNANDO BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Sobral, Embargado(a): CLÍCIA PLANAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4184-98.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRAVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Rosa, Embargado(a): ANTÔNIO ESCORZA ANTONANZAS, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Frederico Monteiro de Oliveira Santos, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54500-17.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAERCI ARAÚJO LOBATO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57000-95.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAMILSON MOURA DA CUNHA, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Embargado(a): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58100-55.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO BEZERRA CABRAL FILHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 270-03.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEVINO VALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Evilnei Moro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Embargado(a): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Dionizio Lubave Dudek, Embargado(a): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jorge Appi de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 316-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 398-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARTINEIS RODRIGUES DAMAS, Advogada: Dra. Núbia Adriane Pires Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 455-13.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 481-56.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LENNON PEREIRA CAIRES, Advogado: Dr. Emir Abrão dos Santos, Embargado(a): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 562-74.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): VANESSA DA CRUZ BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe Lanner Fossatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 631-02.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JÚLIO CARLOS BORN, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 787-74.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXANDRE GIEHL, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Embargado(a): MICHELE BARBOSA BASSAN, Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 956-39.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVALORES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1174-51.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1220-43.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II) aplicar ao Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 1883-35.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): PAULO CÉSAR PERES, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2045-39.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): GERUSA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA TIETE E VALE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2361-78.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NÍVEA ABUJAMRA NASSER,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 3900-55.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANÍBIO TEÓFILO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10351-69.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): EDMAR CÉSAR VILLA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10368-40.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ENZO SENA DOS PASSOS MARQUES DOS SANTOS (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSSIANE SENA DOS PASSOS), Advogado: Dr. Valdete de Sousa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10581-76.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVIDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ailton de Resende Neiva Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA de PLANO DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10612-71.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ GABRIEL RAMOS BERTON, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 10714-06.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): ROGÉRIO SILVESTRE MIRANDA, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Advogado: Dr. Franciele Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20219-30.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FABIANA SIGNOR DE LARA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Dr. Gismael Jaques Brandalise, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000976-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1-62.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ REAME, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 245-40.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIMAS RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 289-28.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ NILTON BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 306-57.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Embargado(a): EDSON JÚNIO GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 355-72.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDRÉ PITÃO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 562-66.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Embargado(a): AMANDA LÚCIA MENDONÇA E SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1267-85.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): BRUNO MATOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1299-39.2014.5.11.0018 da 11a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANDREZA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Embargado(a): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1689-14.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITALO AUGUSTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Sanzio Eduardo Ramos, Advogado: Dr. Hugo Gomes Gonçalves, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2595-76.2010.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REGINO CARLOS PIENZNAUEE BRAGA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 351-60.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ANDREIA BARCELLOS CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-2016/96309-0. **Processo: RR - 418-92.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Ato de insubordinação. Ausência de proporcionalidade entre a sanção aplicada e o ato cominado ao empregado. Reversão para dispensa sem justa causa"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: AIRR - 499-37.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): CONSITA LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Advogado: Dr. Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20309-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAQUEL TIMMEN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma